



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 355/79

DATA: 21 de novembro de 1979.

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 1980.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Municipal de Pato Branco, para o Exercício de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta e pelas Receitas e Despesas de entidades da Administração Indireta e Fundações Instituídas pelo Poder Público, estima a Receita Geral em Cr\$ 184.482.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 98.992.770,00
Receitas Tributárias	Cr\$ 42.751.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 30.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 10.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 48.298.096,00
Receitas Diversas	Cr\$ 7.903.674,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 79.465.230,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 1.000.000,00
Operações de Crédito	Cr\$ 71.100.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 7.365.230,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cr\$178.458.000,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Exclusive Transferência do Tesouro do Município)	
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Cr\$ <u>6.024.000,00</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$184.482.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

Programação à conta de Recursos do Tesouro	Cr\$ 178.458.000,00
Programação à conta de Recursos de Outras Fontes	Cr\$ <u>6.024.000,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	Cr\$ 184.482.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cr\$ 1.590.000,00
Câmara Municipal	Cr\$ 1.590.000,00
ÓRGÃO EXECUTIVO	Cr\$ 176.868.000,00
Governo Municipal	Cr\$ 10.155.000,00
Departamento de Administração	Cr\$ 6.070.000,00
Departamento da Fazenda	Cr\$ 11.348.000,00
Departamento de Obras e Viação	Cr\$ 18.955.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	Cr\$ 77.950.000,00
Departamento de Saúde e Bem Estar Social	Cr\$ 3.930.000,00
Departamento de Fomento Agropecuário	Cr\$ 1.370.000,00
Departamento de Educação e Cultura	Cr\$ 47.090.000,00

ENTIDADE SUPERVISIONADA

(Exclusive Recursos Próprios ou Transferências)

Transferências do Tesouro	Cr\$ 6.024.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$184.482.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Operações de Crédito, por antecipações da Receita, dentro dos limites e na forma da Legislação vigente, podendo dar, em garantia, parte das quotas do I.C.M., quando do retorno das mesmas ao Município.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Indireta e Fundações Instituídas pelo Município terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias Municipais, Estaduais e Federais e outras receitas correntes e de capital, e a Despesa será classificada de acordo com discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, servindo como recursos os constantes do parágrafo primeiro do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso orçamentário parcial ou total, o valor constante no elemento 3.2.6.0 - Reserva de Contingência.

II - Abrir crédito suplementar até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, alterando, se necessário, o programa de investimentos, assim como, criando elementos econômicos de despesa dentro de cada projeto e/ou atividade.

III. Para atender despesas com órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município, até 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas nos respectivos orçamentos, servindo como recursos as fontes indicadas no



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive o cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito até o limite de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros), observada a legislação vigente.

Art. 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0 - Obras Públicas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de novembro de 1979.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL